



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 30
(Deputada CELINA LEÃO - PDT)

**Ao Projeto de Lei nº 1315/2012², que
"Dispõe sobre a prestação do serviço
de táxi no Distrito Federal e dá outras
providências".**

Inclui § 2º, ao art. 26, do Projeto de Lei 1315/2012, com a seguinte redação:

"Art. 26.

....

§2º O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal quaisquer alterações no quantitativo de autorizações para a prestação de serviços de táxis, após estudo técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Transporte, com a participação de, no mínimo, três técnicos, ouvidas as entidades representativas da classe."


CELINA LEÃO

Deputada Distrital



